

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 263/2021

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PROMOÇÃO À SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS.

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

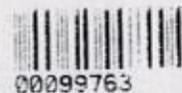
Nº 263/2021

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLINETO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PROMOÇÃO À SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS.

PROTOCOLO Nº: 4102/2021



00099763



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 263 DE 2021

Institui a Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas Escolas.

**Art. 1º** Institui a Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 09 de outubro.

**Art. 2º** A Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas Escolas tem por objetivo, através de eventos, palestras, debates, campanhas e materiais impressos, gerar reflexão e conscientização acerca da importância do cuidado com a saúde mental, difundindo informações e produzindo esclarecimentos sobre o tema.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, situados no Estado do Paraná, instituirão em seu calendário escolar a Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas Escolas, como atividade extracurricular.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

  
**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 09 de outubro, reconhecido pela Lei 17.691, de 24 de setembro de 2013, como Dia Estadual da Saúde Mental.

Estudo de 2014 da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, em São Paulo, apontou que a taxa de transtornos mentais na infância varia de 7% a 20%, conforme a região investigada e a exposição a fatores de risco. Ainda, outros estudos revelam a média de 10% dessa incidência na idade pré-escolar. Diversas investigações indicam também que a maioria dos transtornos mentais surgem até os 18 anos, período que compreende a maior parte da vida escolar dos indivíduos.

As causas desses problemas são as mais diversas, como níveis variados de violência física e verbal, abuso sexual, falta de afeto, cobrança exageradas no âmbito familiar ou escolar e excesso de tempo dedicado a aparelhos eletrônicos. A esse respeito, convém mencionar que pesquisa divulgada pela UNICEF revelou que um em cada três jovens em trinta países afirmou ter sido vítima de bullying online, com um em cada cinco relatando ter saído da escola devido a cyberbullying e violência.

As escolas têm um importante papel a desempenhar na saúde mental de crianças e adolescentes, uma vez que os primeiros sinais de distúrbios dessa natureza muitas vezes surgem no ambiente escolar, onde também se encontram algumas de suas causas ou agravantes. Assim, precisam estar preparadas para reconhecer esses sinais e fazer uma abordagem adequada da questão, assim como o encaminhamento mais recomendável.

Devemos buscar com que as instituições aproveitem seu potencial para se tornar um espaço seguro para conversas sobre saúde mental. É necessário promover momentos de conversa franca sobre ansiedade, depressão, suicídio e outros temas que envolvem saúde mental.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de incentivar os cuidados com a saúde mental nas escolas paranaenses.

Curitiba, 08 de junho de 2021.

  
**ANIBELLI NETO**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 4098/2021 - 0381056 - DAP/CAM

Em 08 de junho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei/de lei ordinária/ de resolução**, de decreto legislativo, em anexo, protocolado sob nº **4102/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 9 de junho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 08/06/2021, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0381056** e o código CRC **D8DADD94**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4102/2021 – DAP, em 9/6/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 263/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/06/2021, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0381885** e o código CRC **55541CEC**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/06/2021, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0382673** e o código CRC **0AF971BD**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 149/2021 - 0381963 - DL

Em 09 de junho de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**

**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 09/06/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0381963** e o código CRC **0AFD5CFA**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 298/2021

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 263/2021

**Projeto de Lei nº 263/2021**

**Autor: Deputado Anibelli Neto**

Institui a Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas escolas.

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, visa instituir a Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas escolas.

Segundo o autor, em sua justificativa, a escola tem um importante papel a desempenhar na saúde mental de crianças em adolescentes. A percepção e o interesse em sinais podem evitar agravantes e proporcionar um encaminhamento recomendável, portanto, é necessário abordarmos esse tema e debatermos o assunto saúde mental.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

##### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da constitucionalidade material, onde verifica-se inicialmente inexistirem óbices à tramitação do projeto, tendo em vista o fato de que ele dispõe sobre o tema da saúde, conforme se observa do art. 23 e do art. 24, ambos da Constituição Federal:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Ademais, na esfera horizontal, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto ao objeto da proposição, o qual se amolda aos mesmos:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Acontece que apesar de a matéria ser competência corrente, o projeto em seu artigo 3º tem a finalidade de criar atividade extracurricular em escolas públicas e privadas, usurpando competência privativa do Governo de Estado, por meio da Secretaria da Educação e do Esporte – SEED, o tornando inconstitucional caso se mantenha a redação do artigo.

A **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL** em seu artigo 66, estabelece como competência privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre as Secretarias de Estado:

**Art. 66 – Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:**

**IV – criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

No mesmo sentido, o artigo 87, III, também da **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**, assim dispõe, senão vejamos:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

**III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

Quanto a Competência da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, dispõe o **DECRETO 8425/2017** do Estado do Paraná, em seus artigos 1º, 23º e 24º, que a Secretaria de Educação, órgão de primeiro nível hierárquico, possui a competência para elaborar e aperfeiçoar o currículo das escolas, senão vejamos:

**Art. 1.º A Secretaria de Estado da Educação – SEED, nos termos da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de natureza substantiva, e tem por objetivo a definição e a execução da política governamental no Setor da Educação Básica: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, visando melhoria das condições de vida da população.**

**Art. 23. À Superintendência da Educação - SUED compete: I. a promoção de ações referentes à implantação, orientação e acompanhamento de políticas educacionais nacionais e estaduais que visam garantir escola pública de qualidade com atendimento à diversidade cultural e gestão democrática, participativa e colegiada; II. a proposição, administração e acompanhamento de ações pedagógicas para a melhoria da qualidade educacional; III. a coordenação e acompanhamento do processo ensino/aprendizagem, de forma, a favorecer o cumprimento das políticas públicas no setor da educação; 20 IV. a proposição de diretrizes para execução de ações gerenciais e pedagógicas do Sistema Estadual de Educação Básica, considerando os aspectos legais, o direcionamento da**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**política educacional e as necessidades das instituições de ensino e/ou público a ser atendido; V. a garantia da implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de educação do Estado, dos programas escolares e das tecnologias educacionais;**

**Art.24º. A Diretoria de Políticas e Programas Educacionais compete:**

**III – a coordenação e a elaboração de propostas de redefinição pedagógica e curricular;**

Também neste mesmo liame, a Lei Estadual nº 19.848 de maio de 2019, em seu artigo 24, trata sobre a competência da Seed:

**Art. 24 À Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED compete:**

**VI – a elaboração e a difusão de diretrizes, regulamentos, regimentos e instruções requeridas para o funcionamento da Rede de Instituições de Ensino de Educação Básica;**

Ressalta-se ainda, que a existência da Lei nº 17.691 de 2013 que institui o dia da Saúde Mental, caracterizando afronta à Lei Complementar n. 95/98, que veda que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por duas leis, Art. 7º, IV.

Assim, face todas as considerações neste parecer desenvolvidas, **há de ser alterada a redação da proposição, para, dessa forma, vir a ser a mesma saneada e, por conseguinte, então, poder seguir regularmente seu trâmite processual.**

Sendo assim, com o propósito de afastar impropriedades que contra o presente Projeto de Lei poderiam ser levantadas, **SUGERE-SE**, com fulcro nos artigos 180, inciso II; 76, § 2.º; e 175, inc. IV, todos do Regimento Interno desta casa, **que seja o mesmo emendado, fazendo-o nos termos do SUBSTITUTIVO GERAL em anexo**, ficando, assim, saneado, ao mesmo tempo em que se mantém incólume a sua essência.

O substitutivo pretende alterar a Lei nº 17.694 de 2013, com a finalidade de complementar o tema tão importante. Implica em complementar a Lei já existente, dando maior ênfase ao assunto e criando uma campanha de conscientização nas escolas sobre a saúde mental.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, na forma do substitutivo geral.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

**DEP. DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**

**DEP. DELEGADO TIAGO AMARAL**

**Relator**

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI N. 263/2021**

Nos termos do art. 175, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se o presente substitutivo geral, com a seguinte redação:

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PROMOÇÃO À SAÚDE MENTAL.**

**Art. 1º** Institui a “Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental”, a ser realizada anualmente na semana do dia 9 de outubro.

**Parágrafo único.** A comemoração ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Nesta semana deverá ser realizado Campanha de Promoção à Saúde Mental nas Escolas, através de eventos, palestras, debates, buscando reflexão e conscientização acerca da importância do cuidado com a saúde mental, difundindo informações e produzindo esclarecimento sobre o tema.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO ESTADUAL TIAGO AMARAL



#### DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **298** e o código CRC **1B6E3F2B8D5C2EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 964/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 263/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável com substitutivo geral na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 30/09/2021, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **964** e o código CRC **1C6C3E3F0B2D5EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 570/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **570** e o código CRC **1E6C3B3E0B2A5CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 878/2022

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 263/2021**

O Projeto de Lei nº 263/2021, em análise, de autoria do Deputado Anibelli Neto, que institui a Semana Estadual de Promoção à Saúde Mental nas Escolas.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável, na forma de Substitutivo Geral.

Esta Comissão entende que se trata de iniciativa de relevante importância, de vez que objetiva as instituições de ensino de aproveitarem para colocar em discussão sobre a saúde mental das crianças e adolescentes, pois tem um importante papel, uma vez que os primeiros sinais de distúrbios muitas vezes podem acontecer no ambiente escolar, abordando de forma correta e encaminhando para tratamento.

Diante do exposto esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 49, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei em exame, opinando pela sua APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.

É o parecer.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Deputado Dr. Batista

Presidente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **878** e o  
código CRC **1B6D4D5E5E3F8EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3441/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 263/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de fevereiro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com Substitutivo Geral; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 12:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3441** e o código CRC **1B6C4A5E5D4D3EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2205/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2205** e o  
código CRC **1D6D4D5B5D4A3AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1038/2022

### PARECER PROJETO DE LEI 263/2021

**Projeto de Lei nº 263/2021**

**Autoria: Deputado Anibelli Neto.**

**Institui a semana estadual de Promoção à Saúde Mental nas Escolas.**

O Projeto de Lei Nº 263/2021, de autoria do deputado estadual Anibelli Neto, Institui a semana estadual de Promoção à Saúde Mental nas Escolas.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

De início compete de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

Portanto, é legítimo a competência do presente parecer promover análise no que diz respeito ao mérito do projeto em tela.

Assim no mérito, o presente projeto visa

Instituir a Semana Estadual de Promoção à Saúde nas Escolas, que será realizada anualmente na semana que compreende o dia 09 de outubro, Dia estadual da Saúde Mental. Um projeto de estema importância, uma vez que a semana terá um foco em acompanhar e promover a saúde mental, durante as atividades poderá se identificar doenças



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de caráter psicológico ou até mesmo identificar problemas cotidianos e crimes cometidos contra as crianças e adolescentes, como por exemplo: violência física, verbal, abuso sexual e/ou psicológico.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

### III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 263/2021, de Autoria do deputado estadual Anibelli Neto, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 03 de março de 2021.

**Deputado Hussein Bakri**

**Presidente**

**Deputado Gugu Bueno**

**Relator**



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2022, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1038** e o  
código CRC **1C6F4B8A8E2F9AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4004/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 263/2021, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de março de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com Substitutivo Geral;
- Comissão de Saúde Pública; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 5 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4004** e o código CRC **1C6B4B9C1C8A7EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2587/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2022, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2587** e o código CRC **1C6D4A9F1A8A7AE**